



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de novembro de 2006 * nº 1035 * Pág. 001/08

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.783/06
De 13 de novembro de 2006

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, CRIADO PELA LEI Nº 7.901, DE 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e o art. 44 da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1992 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, assim como o disposto na Lei Municipal nº 7.901, de 20 de dezembro de 1995, e o Decreto Municipal nº 5.454 de 26 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos recursos do Fundo de Urbanização - FUNDURB, criado pela Lei Municipal nº 7.901, de 1995, na realização de projetos e programas afines às Zonas Especiais de Interesse Social, especialmente, no que se refere à obra de implantação, ampliação e manutenção da infra-estrutura básica e em obras viárias;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, é o órgão municipal responsável pela administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano, como está previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 7.901, de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de uma unidade gestora ficar responsável pela administração financeira e patrimonial do FUNDURB.

CONSIDERANDO, finalmente, a nova denominação das Secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conferida pela Lei Municipal nº 10.429, de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a administração financeira e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, criado pela Lei Municipal nº 7.901, de 30 de dezembro de 1999, será de responsabilidade Diretoria de Administração e Finanças - DAF, órgão pertencente à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que dará o suporte e apoio financeiro aos programas e projetos voltados ao desenvolvimento da política municipal concernente à gestão urbana, de que trata o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

Art. 2º O Conselho Diretor do FUNDURB, previsto no art. 3º da Lei nº 7.901, de 1995, terá um suplente para cada membro de sua composição.


Art. 3º Os valores em dinheiro oriundos da Outorga Onerosa, regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 5.454, de 26 de outubro de 2005, afim de autorização de construção de área ao índice de aproveitamento único, serão depositados no Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Face a vigência da Lei Municipal nº 10.429, de 2005, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa, a composição do Conselho Diretor, a que se referem os incisos I a V do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.901, de 1995, terá as seguintes denominações:

- I - Secretário (a) do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II - Secretário (a) das Finanças;
- III - Secretário (a)-Executivo de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Secretário (a)-Executivo de Meio Ambiente; e
- V - Secretário (a) do Desenvolvimento Social;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 13 de NOVEMBRO de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.784/2006

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do estado de emergência no Mercado Público Central para atender determinação judicial e às normas de higiene e saúde pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 59, e inciso V, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa (PB):

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 5.640/2006 que decreta estado de emergência para realização de obras de infra-estrutura no Mercado Público Central de João Pessoa, por força de interdição judicial deferida nos autos da ação civil pública nº 200.2006.019.674-4, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o referido decreto foi publicado em 15 de maio de 2006, todavia em razão de fatos supervenientes a ordem de serviço nº 038/2006, que possui como objeto a execução do balcão de frutas e verduras, foi emitida apenas em 01 de setembro de 2006, após a publicação do mencionado ato normativo, com data prevista para expirar-se em 15 de novembro de 2006, período da publicação do semanário oficial do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos supervenientes decorreram da inacessibilidade à área de realização das obras, em razão da resistência de alguns comerciantes que resistiram à desocupação da área a ser restaurada, assim como necessidade da conclusão do projeto básico de arquitetura e dos projetos complementares de engenharia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU, em resposta à consulta formulada pelo Município de Recife, manifestou entendimento no sentido de ser possível devolução do prazo remanescente quando ficar demonstrado prejudicadas as ações pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, alterando fundamentalmente as condições de execução do contrato, a teor do disposto no art. 57, § 1º, Lei nº 8.666/93, desde que adequadamente fundamentada (TCU. Decisão nº 820/96);

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Inspeção realizado no dia 24 de abril de 2004, pela Equipe Técnica da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de João Pessoa (DIVISA), no Relatório das Atividades do Mercado Central, realizado pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, no Relatório de Inspeção nº 14/05, realizado no dia 04 de novembro de 2005 pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa (PB), no Parecer Técnico da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA) da Secretaria Estadual da Saúde e nos Termos de Audiência, Portaria nº 02/2005 realizados nos dias 07 de fevereiro e 03 de março de 2006 na Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, principalmente, o teor da DECISÃO proferida pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública nos autos da Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público da Paraíba, processo nº 200.2006.019.674-4, determinando ao Município de João Pessoa que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a interdição do Mercado Público Central de João Pessoa e suspensão de todo e qualquer alvará de funcionamento de atividades no local, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

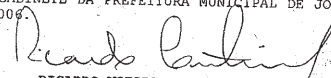
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de emergência em toda a área do Mercado Público Central, situado no quadrilátero compreendido entre as ruas Dom Pedro II e Almeida Barreto, Princesa Isabel e Rodrigues de Carvalho, com a finalidade de dar continuidade à recuperação da infra-estrutura necessária, adequação às normas legais de higiene e saúde pública e reordenamento das atividades comerciais.

Parágrafo Único: A prorrogação será de 108 (cento e oito) dias, em razão da devolução do prazo remanescente referente ao período entre a publicação do decreto e início efetivo das obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de Novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Decreto Nº 5.785 de 13 de novembro de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 095767/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.150.000,00** (**um milhão, cento e cinquenta mil reais**), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
26.122.5001 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Veículos	R\$	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		100.000,00
15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00
11.107 - Diretoria de Obras		
15.452.5099 - 1049 - Urbanização da Orla Marítima		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações		50.000,00
TOTAL		1.150.000,00

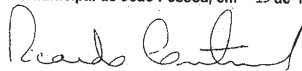
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo Especial FE-Petrobrás (Fonte:00), compreendido no período de Janeiro a Setembro de 2006, apurado no Balanete de Receita Mensal, contabilizado pela Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa e por conta da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura		
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação		
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	R\$	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		398.071,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO FE-PETROBRÁS.....		751.929,00
TOTAL		1.150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de novembro de 2006


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA

Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente


GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Secretário das Finanças

Decreto Nº 5.786 de 13 de novembro de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 094710 e 094712/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.090.000,00** (**três milhões e noventa mil reais**), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde		
13.105 - Diretoria de Atenção à Saúde		
10.301.5005 - 2014 - Saúde da Família		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		350.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente		440.000,00
10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		1.050.000,00
10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina Figueiredo		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		400.000,00
10.302.5005 - 2057 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		250.000,00
10.302.5005 - 2063 - Manter a Assistência Ambulatorial		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		100.000,00
10.542.5033 - 2066 - Vigilância e Controle Vetorial		
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
10.303.5018 - 2042 - Manter a Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		300.000,00
10.302.5005 - 2080 - Manter os 05 Centros de Atenção Integral à Saúde		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		120.000,00
SUB-TOTAL		3.040.000,00
TOTAL GERAL		3.090.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria de Saúde		
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.128.5082 - 2121 - Formação de Especialistas em Saúde		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Francisco de Paula Barreto Filho

Secretário de Administração - Suelma de Fátima Bruns

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Chefe da Unidade de Atos - Orleide Maria de Oliveira Leão

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

10.124.5004 - 2025 - Manter o Complexo Regulatório		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		290.999,00
10.128.5082 - 2124 - Desempenho e Qualidade do Trabalho em Equipe em Saúde		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.598,00
10.242.5005 - 2032 - Saúde do Portador de Deficiência		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		15.009,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
10.302.5004 - 2044 - Manter as Atividades de Cadastro e Distribuição do Cartão SUS		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
10.302.5005 - 2045 - Manter a Assistência Odontológica		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		60.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente		70.000,00
10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		50.000,00
10.302.5005 - 2074 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		50.000,00
10.302.5026 - 2055 - Implementar o Atendimento na Rede de Cuidados Progressivos de Saúde		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria		23.399,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
10.305.5033 - 2069 - Manter o Centro de Controle de Zoonoses		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente		40.000,00
10.542.5033 - 2065 - Vigilância e Controle de Fatores de Riscos não Biológicos		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
10.542.5033 - 2066 - Vigilância e Controle Vetorial		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
10.122.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores da SESAU		
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores		200.000,00
10.302.5010 - 2022 - Implementar as Atividades Gerenciais dos Distritos Sanitários		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		26.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
10.131.5003 - 2031 - Divulgar as Ações e Serviços da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo		14.999,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
10.302.5005 - 1089 - Implantar Centros de Atenção Psicossociais - CAPS		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		9.999,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.999,00

10.302.5004 - 2028 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.729.007,00
10.846.5335 - 2635 - Execução de Sentenças Judiciais da Saúde		
3.3.90.91 - 25 - Sentenças Judiciais		50.000,00
SUB-TOTAL		3.040.000,00
TOTAL GERAL		3.090.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de novembro de 2006

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

José Luciano Aguiar de Oliveira
JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Gervásio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

Roseana Maria Barbosa Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária da Saúde

Decreto Nº 5.782 de 13 de novembro de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 095048/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano

09.104 - Diretoria de Controle Urbano

RS

15.541.5189 - 2278 - Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano

09.104 - Diretoria de Controle Urbano

RS

15.541.5189 - 2278 - Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo

100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de novembro de 2006

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

José Luciano Aguiar de Oliveira
JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Gervásio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/06 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006:

Autoriza o Poder Executivo proceder mudança de destinação de uso de áreas definidas como de Equipamentos Comunitários, com a consequente desafetação do patrimônio do Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica para o município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2001, **ADOta** a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Medida Provisória e das normas em vigor, proceder mudança de destinação de uso de terrenos caracterizados como de Equipamentos Comunitários, nas seguintes áreas:

I - Área com 31.000m², pertencente a antiga Urban, atualmente Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul, Livro 3-E, fls. 98, sob o nº de ordem 9.288, em data de 02.05.1980, nesta Capital

II - Os imóveis de nº 44, localizado na rua Frutuoso Barbosa, Centro, nesta cidade e o imóvel edificado na rua Frutuoso Barbosa, onde existe o prédio de nº 179, da rua visconde de pelotas, nesta Capital.

Art. 2º A desafetação das áreas ocorrerá mediante transferência da categoria de "Bem de Uso Comum do Povo", para a categoria de "Bem Dominial" e consequentemente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 3º Na primeira área objeto da presente mudança de uso, irá funcionar o Mercado Central da Capital e totaliza uma área de 31.000m². (Trinta e Um mil metros quadrados) registrada em nome da Urban, atualmente Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, e apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao norte pela Avenida D.Pedro, II; o sul com a rua Almeida Barreto; ao Leste com a Av. Princesa Isabel e ao Oeste com a Rua Rodrigues de Carvalho.

Art. 4º Na segunda e terceira áreas desafetadas será instalado um espaço para realização de atividades de comércio informal, objetivando a relocação dos comerciantes que atualmente ocupam os logradouros públicos, em áreas centrais da

cidade, limitando-se na frente com a rua Frutuoso Barbosa, pelos fundos com a área remanescente em que está edificado o prédio nº 179, da rua Visconde de Pelotas e com os fundos do imóvel nº 189 da mesma rua, pelo lado direito limita-se com o prédio nº 52 da rua Frutuoso Barbosa, pelo lado esquerdo limitando-se com um lote vazio, que limita-se no lado oposto com o prédio nº 28 da mesma rua.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de parte das áreas descritas nos artigos 3º e 4º, desta Medida Provisória e transferir o seu domínio, preferencialmente, para o patrimônio dos Comerciantes que atualmente ocupam precariamente os locais objeto desta Medida provisória, bem como de outros cadastrados pela Administração Municipal, com a finalidade de construção de Boxes comerciais para os seus sustentos.

Art. 6º A transferência de domínio das áreas desafetadas dar-se-á sob a forma de doação; nos termos do código Civil Brasileiro em vigor e art. 17 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 7º O valor global da área descrita no art. 3º, de que trata esta Medida Provisória, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial pela Comissão de Desapropriação e Avaliação da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, obedecidos todas as normas aplicáveis a espécie é de R\$ 8.866.000,00 (Oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais). Já os valores das áreas descritas no art. 4º será de 34.190,88 (Trinta e quatro mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 15.745,80 (Quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), respectivamente.

Art. 8º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do título de doação, para que os donatários se credenciem junto à instituição financeira para a obtenção do financiamento, ou a utilização de recursos próprios para a construção das obras de que trata os arts. 3º e 4º desta Medida Provisória, não podendo sob qualquer hipótese ser-lhe dada destinação diferente do que prevê o instrumento de doação, sob pena do mesmo ser revogado sem que o donatário perceba qualquer indenização por benfeitorias nela realizadas.

Art. 9º Incumbe ao Poder Executivo às providências complementares e regulamentares necessárias ao pleno e fiel cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de João Pessoa (PB) de 14 de novembro de 2006.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 058 /2006 de 14 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da egrégia Câmara Municipal a presente Medida Provisória que autoriza o Poder Executivo proceder mudança de destinação de uso de áreas definidas como de Equipamentos Comunitários, situadas nesta cidade e descritas no corpo da norma editada, com a consequente desafetação do patrimônio do Município.

A Presente Medida Provisória, com sua posterior conversão em lei, é um instrumento normativo de extrema importância para a comunidade pessoense; haja vista que o comércio local irá receber significativo investimento tanto do poder público local como dos próprios comerciantes das áreas a ser desafetadas.

Com a desafetação das áreas, onde em uma delas já funciona precariamente o mercado central da Capital, atualmente interdito por ordem da justiça, e de dois empreendimentos de extrema importância para o comércio local, ficará o Prefeito autorizado fazer a doação, com encargo, da fração ideal da área de cada ocupante, para que, assim, os mesmos possam junto aos agentes financeiros realizarem empréstimos e concretizarem o sonho de terem uma atividade organizada e lucrativa.

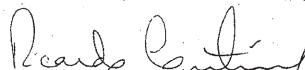
Registre-se, porém, que a finalidade de fazer a transferência da área aos comerciantes via Doação dar-se em razão de qualquer outro instituto, tal como a concessão de uso, inviabilizar a dação do bem em garantia para se contrair os empréstimos necessários para a consecução dos empreendimentos, haja vista que os bancos não oferecem financiamentos sem a existência de Bem desimpedido para servir de garantia.

Anote-se, também, senhor Presidente, que o município só fará a doação das áreas que servirão para a concretização do investimento de cada comerciante, bem como a fração ideal que tocará a cada um, ficando uma parte da área ainda integrando o patrimônio do município, de forma que a administração municipal estará presente em todos os instantes para colaborar na administração do local e na manutenção do seu real objetivo.

À sua Excelência o Vereador **SEVERINO PAIVA** Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Por outro lado, como o objeto da presente Medida Provisória se trata de bem público, a doação necessariamente tem que ser com encargo, para que assim os donatários cumpram com a finalidade da mesma, sob pena de ser revogada e o bem retornar ao patrimônio do município.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 706

Em 10 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I - Exonerar JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, matrícula nº 41.505-7, do cargo em comissão de DIRETOR DE CENTRO DE CIDADANIA, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 707

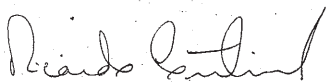
Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/094904, Of. 1959/06 SMS, de 08 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar LUCICLAUDIO CARVALHO DE PACE, matrícula nº 31.942-2, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS MEDICAS, símbolo DAÍ-1, do HOSPITAL SANTA IZABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 708

Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/093947, Memorando nº 1365/2006 PROGEM, de 01 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, MARIA SUENIA DOS SANTOS LACERDA, matrícula nº 41.276-7, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 709

Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/093785, Of. 685/2006 PRES-FUNJOPE, de 03 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, WILSON RIBEIRO DE M NETO, matrícula nº 138-4, do cargo em comissão de MÚSICO, símbolo DAÍ-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 710

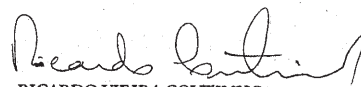
Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/093785, Of. 685/2006 PRES-FUNJOPE, de 03 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear THALLYANA BARBOSA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de MÚSICO, símbolo DAÍ-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 711

Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/093745, Of. 1936/SMS, de 01 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, LUIS ANTONIO CAVALCANTE DA FONSECA, matrícula nº 32.671-2, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO MÉDICA DE URGENCIA, símbolo DAÍ-1, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

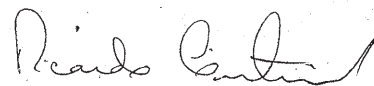
PORTARIA Nº 712

Em 14 de novembro de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, letra 'b' da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o art. 12, do Decreto nº 2.943, de 28.12.1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/07167.

RESOLVE:

Relatar MARIA DO SOCORRO ALMEIDA COSTA, matrícula nº 24.815-1, Classificação Funcional 3.02.14.1.1 - AGENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO para SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 713

Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I - Conceder afastamento para tratamento de saúde a FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, matrícula nº 41.241-4, do cargo, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO CHEFE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria terá sua vigência de 10 a 30 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 714

Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I - Designar, em caráter interino GERVASIO BONAVIDES MARIZ MAIA, matrícula nº 41.481-6, para responder pelo cargo em comissão, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO CHEFE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria terá sua vigência de 10 a 30 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 715

Em 14 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095028, Of. 1567/SEDES, de 03 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar MARIA IRENE MACHADO, matrícula nº 42.707-1, do cargo de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 716

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RUBENS FREIRE RIBEIRO, matrícula nº 41.788-2, do cargo em comissão, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 717

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005.

RESOLVE:

Nomear SIMÃO DE ALMEIDA NETO para exercer o cargo em comissão, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 718

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005.

RESOLVE:

Nomear RUBENS FREIRE RIBEIRO, matrícula nº 41.788-2, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE, símbolo DAE-2, da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

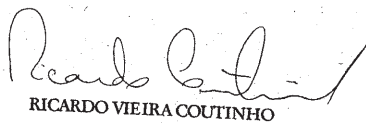
PORTARIA Nº 719

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ, matrícula nº 44.747-1, do cargo em comissão, símbolo SMN-1, de CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 720

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ EDVALDO ROSAS para exercer o cargo em comissão, símbolo SMN-1, de CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

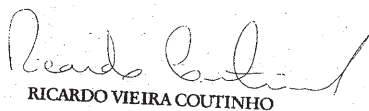
PORTARIA Nº 721

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GERALDO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 46.814-2, do cargo em comissão, símbolo SAD-1, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 722

Em 16 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005.

RESOLVE:

Nomear FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ, matrícula nº 44.747-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo SAD-1, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 724

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta 2006/095233, Of. 392/GAVIPRE, de 10 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar GIOVANNI ALVES VENANCIO, matrícula nº 46.988-2, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, do GABINETE DO VICE PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 725

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta 2006/095234, Of. 393/GAVIPRE, de 10 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar HELIO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 41.266-0, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo DAÍ-1 do GABINETE DO VICE PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 726

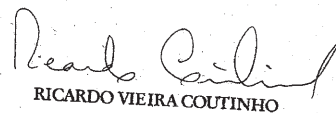
Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta 2006/095235, Of. 394/GAVIPRE, de 10 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear HELIO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 41.266-0, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3 do GABINETE DO VICE PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 727

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta 2006/095230, Of. 391/GAVIPRE, de 10 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear ODÉSIO DE SOUSA MEDEIROS FILHO para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo DAf-1, do GABINETE DO VICE PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 728

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095528, Of. 1985/2006, de 12 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, EDSON DE SOUZA NEVES, matrícula nº 47.177-1, do cargo em comissão de DIRETOR DO HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, símbolo DHP-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 729

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095528, Of. 1985/2006, de 12 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear EDSON DE SOUZA NEVES, matrícula nº 47.177-1 para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO COMPLEXO HOSPITALAR "PROFESSOR HUMBERTO NÓBREGA", símbolo DHP-2, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 730

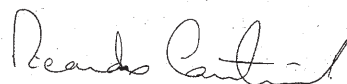
Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095531, Of. 1986, de 12 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, CELEIDA MARIA DE BARROS FRANCA SOARES, matrícula nº 41.510-3, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, símbolo DAS-1, do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 731

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095531, Of. 1986, de 12 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear CELEIDA MARIA DE BARROS FRANCA SOARES, matrícula nº 41.510-3, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, símbolo DHP-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 732

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095994, Of. 2003/2006, de 14 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, MONICA MARIA MESQUITA MELO CARTAXO, matrícula nº 11.821-4, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 733

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095994, Of. 2003/2006, de 14 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear MONICA MARIA MESQUITA MELO CARTAXO, matrícula nº 11.821-4, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 734

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/095997, Of. 1996/2006, de 14 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear MARIA SUELY PEREIRA DE MARROCOS para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS, símbolo DAÍ-1, do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 735

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/096149, Of. 695 FUNJOPE, de 09 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar ROBERTA BENJAMIM BARBOSA do cargo em comissão de MÚSICO DE CÂMERA, símbolo DAÍ-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 736

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/096149, Of. 695 FUNJOPE, de 09 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar AMANDY BANDEIRA DE ARAÚJO do cargo em comissão de MÚSICO DE CÂMERA, símbolo DAÍ-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 737

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/096149, Of. 695 FUNJOPE, de 09 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear ALISSON BRAÚLIO DE AGUIAR AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de MÚSICO DE CÂMERA, símbolo DAÍ-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 738

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/096149, Of. 695 FUNJOPE, de 09 de novembro de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear AYNARA DILMA VIEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de MÚSICO DE CÂMERA, símbolo DAÍ-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 739

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GUILHERME DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 44.545-2, do cargo em comissão, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 740

Em 17 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Nomear IVAN BURITY DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 63/2006

Em, 14 de novembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº. 9773/2006 - SMS, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte composição:

- Rinaldo Mouzafas de Souza e Silva- Presidente
- Karla Michele Vitorino - 1º Membro
- Maria Cristina Araújo Lima- 2º Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria nº 063/2006

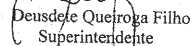
O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE:

I - Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Transportes e Trânsito - Strans, os funcionários ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH, matrícula 00.033-7, presidente, RODRIGO MELO MENDES, matrícula 00.766-8, membro e ROBERTO SANTOS PINTO, matrícula 00.795-1, membro.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data

João Pessoa, 1º de novembro de 2006.


Deusdete Queiroga Filho
Superintendente

SECRETARIA EXETIVA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 220/SEREM João Pessoa, 10 de novembro de 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº 5.608, de 24 de março de 2006, e

Considerando a necessidade de estabelecer período razoável para orientação dos contribuintes na implantação no programa **ISS ONLINE**,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo até **10 de janeiro de 2007** para orientação aos contribuintes na Implantação do programa **ISS ONLINE**, não sendo aplicável a penalidade a que se refere o art. 6º do Decreto nº 5.608, de 24 de março de 2006, e o art. 29 da Portaria nº 200/SEREM, de 10 de outubro de 2006, em relação à **Declaração de Serviço** correspondente aos meses de **outubro e novembro de 2006**, se apresentada no decorrer do referido prazo de orientação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as prestações realizadas a partir de 1º de outubro de 2006.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário-Executivo da Receita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 269/2006

Em, 13 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 25/06- PMJP.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 448/03 publicado no Semanário Oficial do Município nº 883 de 10 à 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79 e artigo 37 § 3º da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **CLEIDSON TEMOTEIO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, matrícula nº **00.705-6**, lotado na Secretaria das Finanças.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 270/2006

Em, 16 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 381/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6°, incisos I, II, III e IV, e artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o artigo 27, da Lei Municipal 10.684/05, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528 de 13 de novembro de 1981, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **CLEONICE ALVES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 1.11.05.2.5, matrícula **03.398-7**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 271/2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 411/06- PMJP.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria n° 171/06 publicado no Semanário Oficial do Município n° 1024 de 27 de agosto à 02 de Setembro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigo 37, § 3°, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **JOSÉ SOARES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n° **23.154-1**, lotado na Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 272/2006

Em, 17 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 315/06- PMJP.

RESOLVE declarar aposentada compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98 c/c o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 41/03 e artigo 32, § 1° da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **DAMIÃO FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula n° **03.621-8**, lotado no Gabinete do Prefeito.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 273/2006

Em, 17 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 296/06- PMJP.

RESOLVE declarar aposentada compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98 c/c o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 41/03 e artigo 32, § 1° da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **TEREZINHA AMORIM DE SOUZA**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.4, matrícula n° **14.068-6**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 274/2006

Em, 17 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 413/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6°, incisos I, II, III e IV e artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o artigo 29 da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA FATIMA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n° **09.339-4**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 275/2006

Em, 17 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 401/06 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o artigo 31, inciso II da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DA LUZ DE FRANÇA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n° **10.753-1**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N° 276/2006

Em, 17 de novembro de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 400/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6°, incisos I, II, III e IV e artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o artigo 29 da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA NAZARETH GUEDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n° **04.801-1**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO N.º 1020/2006

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, os Extratos dos Termos Aditivos, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da administração:

Contrato	Contratado	Fonte de Recurso	Data Assinatura	Vigência	Valor
1105/2006	MARIA LUIZA CUNHA MARQUES	TESOURO MUNICIPAL	02.01.2006	02.01.2006 ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

João Pessoa, 13 de novembro de 2006

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde
João Pessoa - PB

EXTRATO N.º 1021/2006

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, os Extratos dos Termos Aditivos, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da administração:

Contrato	Contratado	Fonte de Recurso	Data Assinatura	Vigência	Valor
856/2006	LEIDA MARIA MENEZES	TESOURO MUNICIPAL	02.01.2006	02.01.2006 ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

João Pessoa, 13 de novembro de 2006

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde
João Pessoa - PB

EXTRATO N.º 1022/2006

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, os Extratos dos Termos Aditivos, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da administração:

Contrato	Contratado	Fonte de Recurso	Data Assinatura	Vigência	Valor
342/2006	ANA CLÁUDIA CAVALCANTE DE CARVALHO	TESOURO MUNICIPAL	02.01.2006	02.01.2006 ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

João Pessoa, 13 de novembro de 2006

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde
João Pessoa - PB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Participes: Fundação José Pelúcio Ferreira, Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, através da Secretaria de Administração e o Instituto de Previdência do Município.

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para estudo e desempenho das ações inerentes ao levantamento de dados e apuração de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social e pelos demais Regimes de Previdência ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa - IMP/JP, a partir de 05 de outubro de 1988, conforme previsto em Lei Federal nº 9.796, de 05.

Vigência: 13.11.2006 à 31.12.2007

Natureza: Contrato de êxito

Signatários: Marco Antonio Franca Faria pela Fundação José Pelúcio Ferreira, Ricardo

Vieira Coutinho, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, Juçuma de Fátima Bruns pela Secretaria de Administração e Edmilson de Araújo Soares pelo Instituto de Previdência do Município (IPM).

Data da Assinatura: 13.11.2006

João Pessoa, 13 de novembro de 2006.

Edmilson de Araújo Soares
Superintendente do IPM

C O N T R A T O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FUNDAÇÃO JOSÉ PELUCIO FERREIRA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ESTUDO E DESEMPENHO DAS AÇÕES INERENTES AO LEVANTAMENTO DE DADOS E A APURAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELO RGPS/INSS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA ADIANTE ADUZIDA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, situada na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa - PB, neste ato representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal, RICARDO VIEIRA COUTINHO, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF do MF sob o nº 218.713.534-91 e RG nº 516.331 - SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Áurea, nº 72, Apto. 501, Cabo Branco, João Pessoa - PB e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por sua secretária, SUELMA DE FÁTIMA BRUNS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 40.955.403/0001-05, com endereço na rua Engº Clodoaldo Gouveia, nº 166, centro, por seu superintendente, EDMILSON DE ARAÚJO SOARES; **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO JOSÉ PELUCIO FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da fazenda sob o nº 03.308.866/0001-52, com sede estabelecida na Rua México - 11, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo PRESIDENTE), Sr Marco Antonio Franca Faria, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 2283569 IFP-RJ, e do CPF/MF nº 466.448.067-11, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na rua Rego Lopes, nº 11, aptº 802, Tijuca.

DECIDEM as partes contratantes celebrarem o presente contrato, o qual será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Este ajuste decorre do procedimento licitatório inaugurado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 480/2006**, ancorado na norma inscrita no Art. 25, III, §1º, da Lei Nacional das Licitações Contratos com o Poder Público nº 1.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Contrato nº 041 de Prestação de Serviços de COMPREV



Página 1 de 8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1- Constitui objeto do presente a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para estudo e desempenho das ações inerentes ao levantamento de dados e apuração de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social e pelos demais Regimes de Previdência ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa - IPM/JP, a partir de 05 de outubro de 1988, conforme previsto em Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e legislação posterior.
- 2.2- Os serviços objeto da presente contratação envolvem estudos analíticos e de alternativas, consoante proposta da contratada, devidamente aprovada pelos setores competentes da Administração, que passará, a partir desta data, a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO PROJETO:

3.1. Fase 01 - Metodologia.

- Etapa 01: Desenvolvimento da Metodologia;
- Etapa 02: Desenvolvimento de sistema informatizado para auxiliar a coleta, digitação, organização e crítica dos dados, emissão de certidões e documentos necessários para a compensação, preparação e envio de requerimentos e documentos digitalizados dos processos ao INSS;
- Etapa 03: Análise da situação atual, de seus problemas e das instalações locais.

3.2. Fase 02 - Preparação da Estrutura Necessária para Realização do Objeto do Contrato.

- Etapa 01: Determinação do grupo de aposentados alvo;
- Etapa 02: Criação de rotinas de procedimento;
- Etapa 03: Localização e formas de acesso às pastas de inativos;
- Etapa 04: Análise das características locais da documentação relativa à concessão da aposentadoria.
- Etapa 05: Implantação do Sistema Informatizado - COMPREV.

3.3. Fase 03 - Realização dos Trabalhos de Compensação Previdenciária

Etapa 01: Preparação dos processos para envio ao INSS (criação e distribuição de lotes para as perquiras);

Etapa 02: Verificação, correção e complementação, na base de dados do sistema COMPREV utilizado, das informações necessárias (digitação);

Contrato n° _____ de Prestação de Serviços de COMPREV

Página 2 de 8



Etapa 03: Seleção e emissão dos documentos exigidos (certidões, atos, publicações e demonstrativos de salários de contribuição) e digitação dos mesmos;

Etapa 04: Envio de lotes de requerimentos a COMPREV.

3.4. Fase 04 – Acompanhamento das Etapas de Realização dos Trabalhos de Compensação Previdenciária.

Etapa 01: Verificação contínua dos indeferimentos de requerimentos, correção do motivo alegado e reenvio, quando for o caso;

Etapa 02: Verificação das aprovações do mês e elaboração de demonstrativos de valores devidos de fluxo atrasados, pró-data e estoque, por servidor;

Etapa 03: Registro, no sistema, dos processos aprovados e dos pagamentos realizados e a realizar;

Etapa 04: Elaboração de relatórios mensais dos resultados obtidos no período, para ser enviado a CONTRATANTE.

Observação: No caso específico, a execução das Fases 03 e 04 serão efetuadas com a estreita participação de funcionários, designados pela CONTRATANTE, que possuam livre acesso ao cadastro e aos processos de aposentadoria, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Na execução deste Contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, cujos custos e demais responsabilidades ficarão a cargo exclusivo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1- Os serviços ora contratados serão executados em regime de prestação de serviço.
- 5.2- O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.
- 5.3- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do ajuste.
- 5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante previamente designado pela Autoridade Superior que ordena despesas, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Contrato n° _____ de Prestação de Serviços de COMPREV

Página 3 de 8



CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores comprovadamente recuperados em moeda corrente nacional, a título de fluxo atrasado e pró-rata.

6.2 O percentual estabelecido na cláusula 6.1 deverá incidir apenas sobre o valor que ultrapassar a média aritmética simples das últimas compensações, mês a mês, correspondente em valores atuais a R\$ 163.518,90 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).

6.3. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão: Secretaria de Administração - SEAD
Função Programática: 06.101.04.122.5001.2158. Assessoria Especializada e Consultoria Técnica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. Compete a FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA:

- a. Alocar técnicos para atender a demanda dentro do objetivo específico deste contrato;
- b. Manter nas dependências da Prefeitura, quando propício e indispensável ao projeto, em horário normal de seu funcionamento, grupo de técnicos capacitados, necessários à execução do projeto;
- c. Prover pessoal necessário para garantir a execução do projeto sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso mensal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista;
- d. Fornecer mensalmente e quando solicitado, pelo gestor do Contrato, relatórios demonstrativos de desenvolvimento e execução do projeto;
- e. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, observando, no que couber, regulamentos e normas que orientem as ações a serem desenvolvidas;
- f. Comunicar, ao gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g. Designar responsável técnico que deverá trabalhar em consonância com as

diretrizes emanadas pela Prefeitura, emitindo pareceres e fornecendo demonstrativos e relatórios sempre que solicitados pelo executor do Contrato;

- h. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer danos causados, por culpa exclusiva do pessoal disponibilizado ou preposto da contratada, aos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou dos funcionários, dentro de suas dependências;

Contrato n° _____ de Prestação de Serviços de COMPREV

Página 4 de 8



- i. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais, acidente de trabalho, bem como benefícios de quaisquer naturezas, decorrente de relação de emprego do pessoal disponibilizado no projeto de desenvolvimento institucional em tela;
- j. Comunicar ao gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade que impeça ou dificulte a execução e a consecução das metas;
- k. Manter absoluta confiabilidade dos dados e informações que venham a ser utilizados pelos técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto;
- l. Manter proposta aceita pela Administração da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;
- m. Manter todas as condições de habilitação, durante a vigência deste Contrato, que permitam e autorizem a contratação com o setor Público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

- a. Assegurar-se da boa execução do projeto, verificando sempre o bom desempenho;
- b. Receber o objeto deste Contrato por meio do gestor competente e atestar a nota fiscal/fatura;
- c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d. Permitir o acesso do pessoal técnico contratado ao local de trabalho dentro dos preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinem a segurança e o sigilo;
- e. Realizar reuniões periódicas com representante da contratada para avaliar a evolução dos trabalhos;
- f. Fornecer, a contratada, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes às atividades objeto deste instrumento;
- g. Fornecer todo o apoio logístico necessário à perfeita execução do Contrato, disponibilizando para a equipe técnica da contratada;
- h. Emitir pareceres de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- i. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe da contratada;
- j. Na hipótese de vir a ocorrer rescisão contratual prevista na cláusula deste Contrato, efetuar o pagamento aa contratada dos valores recuperados/depositados pela COMPREV, até o ato da rescisão.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, juntamente com a Nota de Fatura, apresentará o relatório extraído do sistema COMPREV do INSS, Ministério da Previdência Social, a qual é relacionada os processos aprovados e os valores devidos no mês de referência que são liberados em espécie, que servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito, a serem pagos em até trinta dias após o

Contrato n° _____ de Prestação de Serviços de COMPREV

Página 5 de 8



benefício econômico financeiro demonstrado, conforme imposição legal estabelecida no Art. 40, Inciso XIV alínea 'a' da Lei Regente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados em até trinta (30) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços, devendo ser realizados em cheque nominal a contratada ou através de depósito bancário na conta a ser definida entre as partes contraentes.

Parágrafo Terceiro: Eventuais deslocamentos para locais fora da sede do Contratante, relativo à execução a que se refere à implantação e a operacionalização da sistemática do COMPREV, deverão ser custeadas pela contratada.

Parágrafo Quarto: Todo comprovante de pagamento bancário deverá ser enviado a contratada.

Parágrafo Quinto: No valor estipulado para a execução das atividades estão incluídos os impostos sobre os serviços vigentes e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre os pagamentos à equipe técnica necessária à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da contratada, assegurará à Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A rescisão contratual, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XVII do art. 78 da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, Lei nº. 8.666/93, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, ou seja, advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o ente federativo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á a seguintes multas:

Contrato nº _____ de Prestação de Serviços de COMPREV
 JURÍDICO
 F.J.P.F.
 Página 6 de 8

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, por ocorrência até o máximo de três no caso de atraso ou irregularidade não ocorrida dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- b) 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento parcial do contrato, caracterizado pela repetição de ocorrências acima do número previsto na alínea "a".
- c) 05% (cinco por cento), na causa de inexecução total do contrato, caracterizada pela gravidade de falta ou inadimplemento contratual.
- d) O valor da multa aplicada deverá ser resultado de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou descoberta por ocasião do pagamento da respectiva parcela, podendo, ainda, ser cobrada judicialmente.
- e) Caso a multa não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, será ela cobrada ou descontada do pagamento, que será suspenso até o seu recolhimento ou cobrada judicialmente.
- f) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovado por escrito, e para as quais não tenha dado causa à contratada.
- g) Os fatos de força maior deverão ser comunicados a CONTRATANTE dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de tal verificação, e apresentados os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- h) No prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, a CONTRATANTE deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- i) Nenhum pagamento será feito a contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O vínculo obrigacional objeto do presente instrumento de contrato passará a vigorar na data da sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2007. Este prazo é prorrogável, observando a expressa determinação contida na norma contida no Art. 57, "caput" da Lei nº 8.666/93, com suas sucessivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá realizar alterações e/ou acréscimos ao objeto estipulado nesse contrato, mediante o pagamento proporcional a essas alterações e/ou acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTRIÇÃO DE USO

Os documentos elaborados por força da execução dos serviços objeto do presente contrato são de uso restrito da CONTRATANTE, não podendo ser cedido, sob qualquer condição, a terceiros, sem expressa autorização da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 13 de novembro de 2006.

Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
 Prefeito Constitucional

Suelma de Fátima Bruns
Suelma de Fátima Bruns
 Secretária de Administração

Emilson de Araújo Soares
Emilson de Araújo Soares
 Superintendente do Instituto de Previdência Municipal

Marco Antonio França Faria
Marco Antonio França Faria
 Fundação José Pelúcio Ferreira

Testemunhas:

Nome: *DARCY BENEDITO FILHO*
 CPF: 131.624.560.700

Nome: *AFCALDO OLIVEIRO DE CASUALHO*
 CPF: 382.490.221/34

Contrato nº _____ de Prestação de Serviços de COMPREV
 JURÍDICO
 F.J.P.F.

Página 8 de 8

EMLUR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 /2006

Objeto:
 Aditivo de 25% do valor contratado

Partes:
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e **FORMULI – FORMULÁRIOS GRÁFICOS LTDA (CONTRATADA),** inscrita no CNPJ sob o nº 02.723.334/0001-19.

Valores:
Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$= 6.025,00 (Seis Mil e Vinte e Cinco reais)

Dotação Orçamentária:
O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 33.90.39.00 e fonte de recurso 00.

Prazo:
Este Aditivo terá vigência por prazo indeterminado

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2006

Laura Maria Farias Barbosa
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.645, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO, ANS E ASP, INCORPORA O ABONO PROVISÓRIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 10.500, DE 2005, AO VENCIMENTO BÁSICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Lei, o Abono Provisório concedido pela Lei nº 10.500, de 11 de julho de 2005, fica incorporado ao vencimento básico dos servidores da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O menor vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive os prestadores de serviço, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º Ao vencimento básico dos servidores da Administração Direta e Indireta,

integrantes do Magistério – MAG, da Atividade de Nível Superior – ANS, e da Atividade de Saúde Pública – ASP, ficam garantidas a incorporação do abono concedido pela Lei nº 10.500, de 2005, e a aplicação do reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 4º Fica assegurado aos agentes de trânsito e fiscais de transportes lotados na Superintendência de Transportes e Trânsito – SITRANS, vencimento mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Parágrafo Único. Aos demais servidores lotados na autarquia municipal especificada no caput do presente artigo, cujo vencimento seja superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fica assegurado reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 5º Fica concedido reajuste salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) aos inativos e pensionistas, incidente sobre os seus proventos básicos.

Parágrafo Único. Aos inativos e pensionistas é assegurada equiparação ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na hipótese do percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) não for suficiente para alcançar este valor.

Art. 6º A gratificação de atividade do Magistério prevista na Lei nº 8.682/98, em seu art. 30, incidirá sobre o vencimento básico no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 7º Executa-se à categoria dos engenheiros integrantes da Administração Direta e Indireta a aplicação do reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) e a incorporação do abono previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de abril de 2006.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelinho
1º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário

Aristavara de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO PESSOA O FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DOS IDOSOS, COM A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Institui, nesta Casa, o Fórum Municipal em Defesa dos Direitos dos Idosos, integrando e articulando instituições públicas, entidades civis e organizações não governamentais que atuam nessa área, em João Pessoa.

Art. 2º O Fórum Municipal em Defesa dos Direitos dos Idosos terá a competência para elaborar o Plano Municipal em Defesa dos Direitos dos Idosos, na cidade de João Pessoa.

Art. 3º Executar o Plano Municipal pelos Direitos dos Idosos mediante a criação de uma Rede Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos, composta de representante do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 4º Instalar e oferecer as condições objetivas para atuação, nesta Casa, de uma Frente Parlamentar de Discussão e Defesa da Cidadania Plena na Terceira Idade.

Art. 5º O Fórum Municipal em Defesa dos Direitos dos Idosos será instalado através de uma sessão especial no Plenário desta Casa e deverá contar com os vereadores e representantes dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário

Aristavara de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelinho
1º Vice-Presidente